Área: Estratégia | **Tema:** Gestão Estratégica Financeira

CONHECIMENTO CONTÁBIL DOS MICRO E PEQUENOS EMPRESÁRIOS DA QUARTA COLONIA E SEUS RESULTADOS EM RELAÇÃO AS ALTERAÇÕESNO SIMPLES NACIONAL

ACCOUNTING KNOWLEDGE OF MICRO AND SMALL ENTREPRENEURS OF THE FOURTH COLONY AND ITS RESULTS REGARDING THE NATIONAL SIMPLE CHANGES

Eduardo De Lima Simonetti, Fabio Nascimento, Jaqueline Carla Guse, Lucas Almeida Dos Santos, Bruna Faccin Camargo e Liziane Alves De Oliveira

RESUMO

O regime tributário conhecido como simples nacional está passando por grandes alterações, que segundo LC 155/2016 vem para melhorar o regime tributário do qual a maioria das empresas brasileiras fazem parte. Grande parte destas alterações irá entrar em vigor no ano-calendário de 2018. Com isso, é necessário fazer-se um estudo específico em cada caso, pois a individualidade de cada empresa em seus aspectos tributários conduz a escolhas que devem ser adequadas a cada uma destas, como é o caso da região da Quarta Colônia de Imigração Italiana, onde este trabalho foi desenvolvido. Assim, este estudo visa o objetivo geral de tipificar os empresários da região e verificar qual o seu conhecimento acerca das alterações do Simples Nacional. A aplicação de um questionário, com questões de cunho geral e específicos em relação as empresas, foi a ferramenta escolhida afim de obter-se a caracterização proposta pelo trabalho, no qual foram expostos em gráficos. Os resultados obtidos por este estudo demonstram que os empresários desta região, com poucas exceções, possuem pouco ou nenhum conhecimento sobre os dados pertinentes a contabilidade da sua empresa., o que tende a dificultar o aspecto gerencial da mesma e a toma da de decisões por parte do empresário.

Palavras-Chave: Gestão Contábil. Alterações Simples Nacional. Quarta Colônia.

ABSTRACT

The tax regime known as simple national is undergoing major changes, which according to LC 155/2016 comes to improve the tax regime of which most Brazilian companies are part. A large part of these changes will take effect in the calendar year 2018. Therefore, it is necessary to make a specific study in each case, as the individuality of each company in its tax aspects leads to choices that should be appropriate to each such as the region of the Fourth Colony of Italian Immigration, where this work was developed. Thus, this study aims at the general objective of typifying the entrepreneurs of the region and verify their knowledge about the changes of the National Simples. The application of a questionnaire, with general and specific questions regarding the companies, was the chosen tool in order to obtain the characterization proposed by the work, in which they were exposed in graphs. The results obtained by this study demonstrate that entrepreneurs in this region, with few exceptions, have little or no knowledge about the data pertinent to their company's accounting, which tends to hamper the managerial aspect of the company and the decision making by part of the entrepreneur.

Keywords: Accounting Management. Simple National Changes. Fourth Colony

Eixo Temático: Gestão Estratégica Financeira

CONHECIMENTO CONTÁBIL DOS MICRO E PEQUENOS EMPRESÁRIOS DA QUARTA COLONIA E SEUS RESULTADOS EM RELAÇÃO AS ALTERAÇÕESNO SIMPLES NACIONAL

ACCOUNTING KNOWLEDGE OF MICRO AND SMALL ENTREPRENEURS OF THE FOURTH COLONY AND ITS RESULTS REGARDING THE NATIONAL SIMPLE CHANGES

RESUMO

O regime tributário conhecido como simples nacional está passando por grandes alterações, que segundo LC 155/2016 vem para melhorar o regime tributário do qual a maioria das empresas brasileiras fazem parte. Grande parte destas alterações irá entrar em vigor no ano-calendário de 2018. Com isso, é necessário fazer-se um estudo específico em cada caso, pois a individualidade de cada empresa em seus aspectos tributários conduz a escolhas que devem ser adequadas a cada uma destas, como é o caso da região da Quarta Colônia de Imigração Italiana, onde este trabalho foi desenvolvido. Assim, este estudo visa o objetivo geral de tipificar os empresários da região e verificar qual o seu conhecimento acerca das alterações do Simples Nacional. A aplicação de um questionário, com questões de cunho geral e específicos em relação as empresas, foi a ferramenta escolhida afim de obter-se a caracterização proposta pelo trabalho, no qual foram expostos em gráficos. Os resultados obtidos por este estudo demonstram que os empresários desta região, com poucas exceções, possuem pouco ou nenhum conhecimento sobre os dados pertinentes a contabilidade da sua empresa., o que tende a dificultar o aspecto gerencial da mesma e a toma da de decisões por parte do empresário.

Palavras Chave: Gestão Contábil. Alterações Simples Nacional. Quarta Colônia.

ABSTRACT

The tax regime known as simple national is undergoing major changes, which according to LC 155/2016 comes to improve the tax regime of which most Brazilian companies are part. A large part of these changes will take effect in the calendar year 2018. Therefore, it is necessary to make a specific study in each case, as the individuality of each company in its tax aspects leads to choices that should be appropriate to each such as the region of the Fourth Colony of Italian Immigration, where this work was developed. Thus, this study aims at the general objective of typifying the entrepreneurs of the region and verify their knowledge about the changes of the National Simples. The application of a questionnaire, with general and specific questions regarding the companies, was the chosen tool in order to obtain the characterization proposed by the work, in which they were exposed in graphs. The results obtained by this study demonstrate that entrepreneurs in this region, with few exceptions, have little or no knowledge about the data pertinent to their company's accounting, which tends to hamper the managerial aspect of the company and the decision making by part of the entrepreneur.

Keywords: Accounting Management. Simple National Changes. Fourth Colony.

1 INTRODUÇÃO

Segundo o manual do Conselho Federal de Contabilidade (CFC, p. 27), defini-se contabilidade como sendo a ciência que estuda, interpreta e registra os fenômenos que afetam o patrimônio de uma entidade. Desse modo, uma das funções exigidas do contador é ter amplo conhecimento teórico e prático sobre a legislação tributária, assim, destaca-se ainda a importância de o profissional manter-se atualizado e adaptado, pois a legislação está em constante mudança.

Com o passar dos anos, a legislação tributária brasileira passa por constantes mudanças. Então, sob uma ótica mais apurada, contador e empresário deveriam estar em constante atualização para terem o conhecimento de tais mudanças. Nem sempre, empresários e contadores andam juntos no estudo da legislação tributária. Muitas vezes, os donos das empresas, tem um conhecimento básico sobre contabilidade. Pois, afim de conhecer verdadeiramente seu negócio, o empresário deveria ser capaz de responder perguntas básicas, tais como: qual o regime tributário de sua empresa? qual a sua faixa de faturamento? qual seu enquadramento? Alguns conhecimentos básicos como estes, que com toda a certeza iriam ajudar a empresa a ter um melhor funcionamento e evitar possíveis problemas.

Como estamos na era do mundo digital, tudo está conectado, *smartphones, tablets*, televisão, *internet* ultrarrápida, ou seja, tudo está ao nosso alcance, assim como as informações sobre as alterações na legislação, basta que o empresário acesse e leia alguns *sites* de notícias, ou até mesmo pergunte para o seu contador via redes sociais, e-mails, chats, entre outros, se está em andamento alguma alteração que irá afetar as atividades que a sua empresa pratica.

Conforme destaca o *site* Administradores.com no Brasil, a legislação que rege as empresas enquadradas no Simples Nacional está passando por grandes alterações, tais como: parcelamento de dívidas, novo limite de faturamento para receita bruta anual, redução de faixas e alíquotas, entre outros. São optantes do Simples Nacional cerca de 72% do total de empresas existentes no Brasil, cerca de 11.560.151 (onze milhões quinhentos e sessenta mil e cento e cinquenta e um) microempresários e empresas de pequeno porte segundo o *site* Empresometro.org. Então, estes devem permanecer atentos, pois este regime está passando por grandes alterações em sua legislação.

Por isso o empresário deve buscar informações se sua empresa vai ser afetada por estas alterações, para que assim possa evitar futuros problemas e posterior encerramento das atividades de sua empresa. Mas, sendo empresas de pequeno porte, pode haver um pouco de dificuldade no entendimento das informações, pois ao contrário de grandes empresas, que contam com um grande número de profissionais para o seu funcionamento, essas pequenas empresas contam geralmente com poucos funcionários, ou nenhum, onde o empresário tem que fazer todas as funções, tais como: financeiro, compras, vendas, entre outras.

É notável que as informações acerca da legislação tributária e suas mudanças são indispensáveis para que as tomadas de decisões sejam as melhores. Então, foi feita uma revisão bibliográfica sobre a legislação tributária do Simples Nacional e foi levantado a seguinte indagação: qual o conhecimento que o micro e pequeno empresário tinham em relação à legislação do Simples Nacional?. Este trabalho tem como objetivo principal verificar o conhecimento contábil básico, dos microempresários e empresários de pequeno porte da região da Quarta Colônia/RS. Também optou-se por fazer uma revisão teórica acerca das alterações recentes do Simples Nacional, afim de que se possa conhece-las e analisar se os empresários tem conhecimento a seu respeito.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Contexto Histórico do Simples Nacional

O Simples Nacional, é um regime simplificado de arrecadação de tributos, sendo um regime tributário, este passou por muitas alterações ao longo de sua história. O regime teve

previsão pela constituição federal (CF/88) em seu Art. 146, III, D e sua implementação se deu pela Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 (Lei nº 9.317/96), onde foi introduzido na época o Simples Federal, que em seu artigo 1º assegurava as seguintes condições: "O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, aplicável às microempresas e as empresas de pequeno porte, relativo aos impostos e às contribuições que menciona". Sendo assim, desta forma a lei garantia que empresas de pequeno porte ou microempresas poderiam optar por esta forma simplificada de recolhimento de tributos.

Mas com o decorrer dos anos, a Lei nº 9.317/96 foi revogada, e foi alterada pela Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999 (Lei nº 9.841/1999) e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (LC nº 123/2006), que atualmente está em vigor. Em 27 de outubro de 2016 o presidente da república, sanciona a Lei Complementar nº 155/2016 que traz alterações para o regime do Simples Nacional.

A seguir será abordado o Simples Nacional que está em vigência, que é regido pela LC nº 123/2006 e consequentemente, também serão abordadas as alterações de maior relevância instituídas pela LC nº 155/2016.

2.1.1 Simples nacional pela LC nº 123/2006

Segundo artigo. 12 da LC nº 123/2006, o simples nacional é um "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e sua opção pode ser agendada a partir de 1º de novembro e concluída até o último dia útil de janeiro de cada ano-calendário".

Conforme *site* do Simples Nacional, este regime abrange a participação de todos os entes federados, ou seja, União, Estados, Distrito Federal, e Municípios, e sua administração é dada por um comitê gestor composto por oito integrantes, que são os seguintes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios, ou seja, é um regime que veio para desburocratizar as obrigações que as empresas tem perante a fiscalização, unindo assim, a esfera federa, municipal e estadual em uma única guia de recolhimento de impostos.

2.1.2 Enquadramento e opção pelo simples nacional pela LC nº 123/2006

Para enquadrar-se no Simples Nacional a empresa precisa seguir uma série de requisitos exigidos pela LC nº 123/2006. O primeiro destes requisitos, é se enquadrar na definição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

A definição de ME e EPP é dada pelo artigo 3º da LC nº 123/2006.

> Art. 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.[1]

O segundo requisito, é de não exceder o limite anual de receita bruta. Esta é a exigência que terá mais impacto para que a empresa possa optar pelo Simples Nacional, pois o empresário terá que ter um bom estudo do campo da atividade de sua empresa, bem como o quanto ele prevê que irá faturar. Por isso, é essencial a ajuda de um profissional da contabilidade, para que se possa fazer um estudo mais aprofundado e assim ter dados bem explícitos e eficientes para

[1] Segundo Código Civil, sociedades empresárias são os tipos de sociedade que podem ser constituídas. Sociedade Simples, é uma sociedade empresária, constituída normalmente te por dois sócios. A Empresa Individual de Responsabilidade Ilimitada tem somente um sócio.

a tomada de decisão seja correta. Como citado no início do parágrafo, o empresário não pode exceder a receita bruta anual. Para isso, é importante saber o conceito de receita bruta, que segundo a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, em seu art. 12 define que:

A receita bruta compreende:

> Art. 12. A receita bruta compreende:
> I - O produto da venda de bens nas operações de conta própria;
> II - O preço da prestação de serviços em geral;
> III - O resultado auferido nas operações de conta alheia;
> IV - As receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos incisos I a III.

A partir destes conceitos presentes na lei, é o valor total, em forma de receita é decorrente da atividade-fim da empresa, ou seja, as atividades para qual a empresa foi constituída. No regime do Simples Nacional, conforme artigo 3º da LC nº 123/2006 as microempresas e empresas de pequeno porte, poderão ter os seguintes limites de faturamento/receita bruta por ano calendário:

> I - No caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
> II - No caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Segundo o art. 3º da LC nº 123/2006, caso a empresa venha a iniciar suas atividades no ano-calendário, os limites citados serão proporcionais ao número de meses que a empresa tiver exercido sua atividade. Além destes, há também outros requisitos para poder se enquadrar no Simples Nacional, como por exemplo o ramo de atividade que a empresa irá atuar.

Após esses requisitos estarem atendidos, a empresa irá enquadrar-se em um anexo/tabela de acordo com a atividade que irá exercer, e, de acordo com essas tabelas, e com base no seu faturamento mensal será tributado respectivamente com alíquotas especificas de cada tabela.

Pela LC nº 123/2006, temos seis tabelas, as quais são:

- Anexo I - Partilha do Simples Nacional – Comércio
- Anexo II - Partilha do Simples Nacional - Indústria
- Anexo III - Partilha do Simples Nacional - Serviços e Locação de Bens Móveis
- Anexo IV - Partilha do Simples Nacional - Serviços
- Anexo V - Partilha do Simples Nacional - Serviços
- Anexo VI - Serviços Profissionais - Anexo V-A (a partir de 01.01.2015).

Dentro destas tabelas/anexos que estão nos anexos A, B, C, D, E, F e G. constam as respectivas faixas de faturamento. E alíquotas que a empresa pagará sobre os seguintes impostos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) e o Imposto Sobre a Circulação de Bens e Serviços (ICMS) e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) que como já mencionado, são progressivos, ou seja, quanto mais a empresa faturar, mais irá "subir" de faixa e terá alíquotas dos impostos maiores e consequentemente pagará mais impostos.

Por exemplo, onde temos a primeira faixa de faturamento do anexo I, onde o teto limite é de até R$ 180.000,00, a empresa irá pagar somente CPP e ICMS com alíquotas

respectivamente de: 2,75 % e 1,25, bem diferente da empresa que se enquadrar na última faixa de faturamento, que terá de pagar todos os impostos, ou seja, terá de pagar: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, CPP e ICMS, com alíquotas respectivamente de: 0,54%, 0,54%. 1,60%, 0,38%, 4,60% e 3,95%.

2.1.3 Restrições para enquadrar-se no Simples Nacional

Neste tópico, serão expostas as restrições para enquadrar-se no regime, mesmo atendendo-se aos requisitos citados no tópico anterior, que são ter receita bruta anual no limite exigido e se encaixar no conceito de empresa de pequeno porte, é possível que não se possa fazer a opção. A lei, ainda ressalta outros impedimentos: ultrapassar o limite de receita bruta anual de R$ 3.600.000,00, que seja filial ou representação de outra empresa com sede no exterior, que tenha participação de capital em outra pessoa jurídica. Essas são algumas restrições para poder optar pelo Simples Nacional, mas ainda há outras tais como: exercer a atividade de importação de veículos, que preste serviços de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, que faça loteamento, entre outros. O quadro com todas as atividades impedidas de optarem pelo Simples Nacional se encontram nos anexos deste trabalho.

2.1.4 Simples Nacional pela LC nº 155/2016

O Simples Nacional passou por mudanças significativas, a LC nº 155/2016 revogou parcialmente a LC nº 123/2006, trazendo assim alterações que em parte impactam o ano-calendário de 2016, 2017, mas principalmente o ano de 2018 e vem com a intenção de melhorar o regime tributário das micro e empresas de pequeno porte. Pesquisando em consultorias tributárias e *sites* especializados, todos destacam 8 mudanças com relevância significativa. As alterações impactam desde o número de faixas de faturamento, número de tabelas, inclusão de novas atividades que agora podem optar pelo regime, até a possibilidade de a empresa ter em um investidor anjo, que poderá momentaneamente ajudar a empresa a quitar suas obrigações, expandir, entre outras possibilidades. Abaixo descreveremos de forma detalhada as mudanças trazidas pela LC nº 155/2016.

1) Parcelamento de Débitos

Esta alteração impactou principalmente o ano de 2016, onde empresas que estavam com uma grande quantia em débitos com o fisco, podem parcelar sua dívida em 120 (cento e vinte) vezes. Segundo o *site* Contabilizei 2017, as pequenas empresas devem cerca de R$ 23,8 bilhões de reais. A LC nº 155/2016, em seu art. 9º dispõe do seguinte texto para o parcelamento dos débitos:

> Art. 9º. Poderão ser parcelados em até cento e vinte meses os débitos vencidos até a competência do mês de maio de 2016 e apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Este parcelamento é especial, portanto, terá um número de dias para que se possa optar, ainda também como o valor mínimo de cada parcela, mais acrescidos de juros e taxas, conforme destaca os seguintes parágrafos do art. 9º da LC nº 155/2016.

> § 2º O pedido de parcelamento previsto no caput deste artigo deverá ser apresentado em até noventa dias contados a partir da regulamentação deste artigo, podendo esse prazo ser prorrogado ou reaberto por igual período pelo Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN, e independerá de apresentação de garantia.
> § 3º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de seu requerimento e será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não

> podendo cada prestação mensal ser inferior a R$ 300,00 (trezentos reais) para microempresas e empresas de pequeno porte.
> § 7º O pedido de parcelamento de que trata o § 2º deste artigo implicará desistência compulsória e definitiva do parcelamento anterior, sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso não seja efetuado o pagamento da primeira prestação.
> § 8º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Com estas condições citadas acima, a empresa poderá optar por este parcelamento, e quitar os débitos com fisco, com uma certa segurança de que conseguirá paga-los, pois o valor da parcela inicial e posteriores são acessíveis.

2) Investidor Anjo

A segunda novidade é a possibilidade de a empresa contar com um investidor-anjo, podendo ser pessoa física ou jurídica. A entrada deste na empresa, não acarretará em exclusão ou penalidades. Conforme dispõe a LC nº 155/2016, artigo 61-A, o investidor anjo possui o seguinte papel:

> Para incentivar as atividades de inovação e os investimentos produtivos, a sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos desta Lei Complementar, poderá admitir o aporte de capital, que não integrará o capital social da empresa.

Conforme os parágrafos 1ºa 3º deste artigo destaca-se a vigência que o investidor poderá fazer o aporte de capital para a empresa, a personalidade jurídica e ainda que este não pode exercer a atividade fim da empresa, e sim somente os sócios.

> § 1º As finalidades de fomento a inovação e investimentos produtivos deverão constar do contrato de participação, com vigência não superior a sete anos.
> § 2º O aporte de capital poderá ser realizado por pessoa física ou por pessoa jurídica, denominadas investidor-anjo.
> § 3º A atividade constitutiva do objeto social é exercida unicamente por sócios regulares, em seu nome individual e sob sua exclusiva responsabilidade.

Já nos parágrafos 4º, 6º e 7º dispõe as obrigações e deveres do investidor-anjo e como sua figura é considerada na sociedade empresária que seu aporte de capital na empresa não será considerado como receita, que automaticamente faria a empresa pagar mais impostos, bem como também a sua remuneração.

> § 4º O investidor-anjo:
> I - Não será considerado sócio nem terá qualquer direito a gerência ou voto na administração da empresa;
> II - Não responderá por qualquer dívida da empresa, inclusive em recuperação judicial, não se aplicando a ele o art. 50 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;
> III - Será remunerado por seus aportes, nos termos do contrato de participação, pelo prazo máximo de cinco anos.
> § 5º Para fins de enquadramento da sociedade como microempresa ou empresa de pequeno porte, os valores de capital aportado não são considerados receitas da sociedade.

Também nos mesmos parágrafos citados anteriormente, dispõem sobre a remuneração do investidor-anjo, e quando o mesmo poderá retira-la, que é um período determinado e percentual já definido pelo parágrafo 6º do art. 61-A

> § 6º Ao final de cada período, o investidor-anjo fará jus à remuneração correspondente aos resultados distribuídos, conforme contrato de participação, não superior a 50% (cinquenta por cento) dos lucros da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
> § 7º O investidor-anjo somente poderá exercer o direito de resgate depois de decorridos, no mínimo, dois anos do aporte de capital, ou prazo superior estabelecido no contrato de participação, e seus haveres serão pagos na forma do art. 1.031 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, não podendo ultrapassar o valor investido devidamente corrigido.

Esta alteração tem o intuito de ajudar a alavancar a empresa, mas mesmo que com a ajuda do investidor anjo não se consiga alavancar, fomentar os negócios, os atuais sócios podem optar por transferir a titularidade da empresa para o investidor-anjo, conforme destaca o art. 61-C: "Caso os sócios decidam pela venda da empresa, o investidor-anjo terá direito de preferência na aquisição, bem como direito de venda conjunta da titularidade do aporte de capital, nos mesmos termos e condições que forem ofertados aos sócios regulares".

3) Novos Limites de Faturamento

Com as alterações, novos limites de faturamento entraram em vigor, na LC nº 123/2006, o limite de receita bruta anual era de R$3.600.000,00 já na LC nº 155/2016, o teto é de R$4.800.000,00 conforme destaca o art. 1º parágrafo 2º: "no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)". Mesmo que a empresa passe do teto de R$3.600.000,00 em 2017, esta não estará excluída do Simples Nacional em 2018, conforme dispõem o art. 79-E:

> A empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional em 31 de dezembro de 2017 que durante o ano-calendário de 2017 auferir receita bruta total anual entre R$ 3.600.000,01 (três milhões, seiscentos mil reais e um centavo) e R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) continuará automaticamente incluída no Simples Nacional com efeitos a partir de 1o de janeiro de 2018, ressalvado o direito de exclusão por comunicação da optante.

Com isso, um número maior de empresas poderá optar pelo regime, mas cabe ainda ressaltar que se faça um bom estudo tributário, pois talvez optando pelo lucro presumido poderá acarretar uma carga tributária menor.

4) Novas alíquotas

Esta mudança teve impacto na forma de incidência da alíquota sobre a receita bruta mensal, ou seja, não será mais aplicada uma alíquota simples. Em 2018 as alíquotas serão maiores, mas terá um desconto fixo para cada faixa de enquadramento, dependendo do caso haverá aumento ou diminuição da carga tributária para algumas empresas. Conforme destaca o art. 18 da LC nº 155/2016:

> O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

Com este conceito, a formula para cálculo do imposto ficará da seguinte forma:

Formula 1 – Valor Devido.

$$\frac{\text{RBT12 X ALIQ} - \text{PD}}{\text{RBT 12}}$$

Fonte: LC nº 155/2016.

Onde os dados na fórmula se referem à:

I - RBT12= Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;
II – Aliq= Alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;
III – PD= Parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar.

5) Novas tabelas

Agora as tabelas do regime são resumidas, serão cinco tabelas, sendo três para empresas prestadoras de serviços, uma para indústrias e uma para empresas do comércio, atrelado a isso, a quantidade de faixas de faturamento diminuíram de 20 para 6. Ainda conforme as novas tabelas da LC nº 155/2016, atividades que antes eram tributadas pela tabela V e VI agora irão ser tributadas pela tabela III, já na tabela V, será incluída as atividades tributadas pela tabela VI, conforme tabelas nos anexos deste trabalho.

6) Novos tipos de atividade podem optar

Conforme destaca o art. 13-C da LC nº 155/2016, novas atividades foram incluídas, tais como: micro e pequenas cervejarias, micro e pequenas vinícolas, produtores de licores, destilarias, entre outros.

7) Reciprocidade Social

As empresas que contratarem jovens aprendizes, pessoas com deficiências, podem ter acesso a linhas especiais de crédito, conforme cita o art. 58 da LC nº 155/2016:

> Os bancos comerciais públicos e os bancos múltiplos públicos com carteira comercial, a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES manterão linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, vinculadas à reciprocidade social, devendo o montante disponível e suas condições de acesso ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.
> § 1º As instituições mencionadas no caput deste artigo deverão publicar, juntamente com os respectivos balanços, relatório circunstanciado dos recursos alocados às linhas de crédito referidas no caput e daqueles efetivamente utilizados, consignando, obrigatoriamente, as justificativas do desempenho alcançado.

É uma forma de as empresas conseguirem dinheiro de forma rápida com melhores condições de pagamentos para estes empréstimos.

8) Recolhimento do ICMS e ISSQN

O recolhimento destes impostos será diferenciado para quem ficar na chamada faixa de transição, ou seja, não será recolhido na guia única do simples e sim de forma separada como se a empresa fosse da categoria geral. Conforme destaca o art. 13-A da LC nº 155/2016:

> Art. 13-A. Para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional, o limite máximo de que trata o inciso II do caput do art. 3o será de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), observado o disposto nos §§ 11, 13, 14 e 15 do mesmo artigo, nos §§ 17 e 17-A do art. 18 e no § 4o do art. 19

Com esta alteração, é necessário ter atenção, pois é de suma importância que se faça um estudo tributário, para que a empresa tenha conhecimento se é vantajoso permanecer no regime do simples nacional, pois realizando este estudo, será evidenciado se a sua carga tributária será onerada ou não.

Estas alterações impostas pela LC 155/2016 tem como principal objetivo melhorar o regime tributário do qual micro e empresários de pequeno porte fazem parte. Alterações estas, que visam como já mencionado, fomentar a economia do pais, atrair investidores, gerar empregos para pessoas com necessidades especiais, realização de empréstimos com linhas de créditos especiais, parcelamento especial de cento e vinte vezes das dividas com o fisco. Com as alterações citadas por este trabalho, pode-se dizer que houve um renascimento do regime Simples Nacional trazendo mudanças significativas e, em sua maioria benéficas para as micro e empresas de pequeno porte.

Isto já pode ser visto com a possível entrada de um investidor anjo, onde este pode fazer um aporte de capital na empresa., e o mesmo não fará parte de seu quadro societário, ou seja, não poderá arcar com as obrigações da empresa, mas pode retirar lucros em um determinado período de tempo. As novas tabelas impostas pela LC nº 155/2016 que se encontram nos anexos deste trabalho, foram remodeladas, havendo a inclusão de novas atividades, ou mudanças de atividades de uma tabela para outra, bem como também a redução no número de faixas de faturamento, que antes eram 20 e agora serão 6 faixas e com novas alíquotas, que no cenário imposto pela LC nº 155/2016, quem por exemplo estiver na quarta faixa de faturamento da tabela de empresas do comércio, hoje paga cerca de 8,28% de impostos sobre o faturamento mensal, já no ano de 2018, com a nova formula para cálculo, terá oneração em sua carga tributária, onde o valor devido crescera em torno de 5,62% . Nem todos serão afetados, pois cada empresa é um caso específico e, por este motivo, deve-se fazer, conforme citado anteriormente um estudo tributário detalhado.

Ainda também, as empresas que estão no limite de faturamento, que atualmente é de R$ 3.600.000,00, passara para R$ 4.800.000,00 o que possibilita permanecer no regime e não tendo que fazer a opção pelo lucro presumido ou lucro real. Cabe ressaltar ainda que o mesmo deve ser especifico para cada empresa, afim de verificar se não irá onerar ainda mais a sua carga tributária, pois quem atingir este novo limite terá cobrado o ICMS ou ISSQN em separado.

Estas alterações mudaram pontos específicos e importantes do regime, e cabe ao empresário, seu contador e outros especialistas fazerem um estudo para que possa tomar a melhor decisão se é de permanecer ou não no Simples Nacional.

3 METODOLOGIA

Quanto a abordagem do problema, esta pesquisa foi classificada como qualitativa, pois os dados foram analisados, categorizados e padronizados. Segundo Gil (2002, p. 133)". A pesquisa qualitativa define-se como um processo como uma sequência de atividades, que envolve a redução dos dados e sua categorização e interpretação"

No que tange aos objetivos desta pesquisa, foi classificado como descritiva, pois relatou características sobre o tema e a população que foi abordada neste trabalho. Segundo Gil (2002, p 42) "a pesquisa descritiva, tem como objetivo primordial a descrição de determinada população ou fenômeno".

Com relação aos procedimentos para construção do referencial teórico, foi utilizado pesquisa bibliográfica, ou seja, foi tido como base, leis, artigos científicos, livros e estudos relacionados com o tema. Conforme Gil (2002, p. 44) "A pesquisa bibliográfica, é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos". Também foi um estudo de caso, pois conforme Gil (2002, p. 57) "o estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetivos, de maneira a

permitir o seu conhecimento amplo e detalhado". Pois pretende-se tipificar o empresário da quarta colônia e o seu conhecimento especifico sobre a sua legislação tributária.

Para obtenção dos dados necessários à pesquisa, foi aplicado um questionário que está no apêndice deste trabalho, composto por 22 questões objetivas aos empresários, as quais foram elaboradas com base em outros trabalhos, pesquisas em artigos, leis, e *sites* especializados em conteúdo tributário, onde as respostas foram devolvidas por meio eletrônico ao acadêmico, ou seja, foi feito um levantamento de dados, pois segundo Gil (2002, p.50) " A pesquisa se caracteriza pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer". Todos os pesquisados serão registrados para melhor se analisar e posterior adequação aos objetivos propostos por esta pesquisa.

O estudo foi realizado na quarta colônia, região central do estado do Rio Grande do Sul. Foi considerada a quantidade de empresas entrevistadas em relação a população de cada cidade em questão. A cidade de Ivorá, por ser a menor populacionalmente, serviu como base para o cálculo. Assim, entre os municípios pesquisados, o número de questionários foi distribuído da seguinte forma: Ivorá, 7 empresas, Dona Francisca 11 empresas, Faxinal do Soturno 23 empresas, Nova Palma 21 empresas, São João do Polesine 9 empresas e Silveira Martins 8 empresas, totalizando 79 entrevistas com os empresários da quarta colônia.

4 Resultados e Discussões

4.1 Quanto as características dos empresários

Neste tópico, será mostrado o perfil do empresário quanto a sua idade, o seu grau de escolaridade, o tempo em que está à frente de sua empresa, se é uma empresa familiar, o seu faturamento e ramo de atuação. Neste aspecto, a maioria dos empresários entrevistados destacam-se pela sua idade avançada girando acima dos 35 anos, (trinta e cinco anos), e como consequência, o tempo de existência de sua empresa condiz com sua idade, existindo a mais de 20 anos. Bem como também o nível de escolaridade, onde a maioria tinha somente o ensino fundamental completo, mas que mesmo assim não os impediram de obter sucesso em seus estabelecimentos.

4.1.1 Idade dos Empresários

A primeira questão do questionário a ser respondido pelos empresários era sobre a sua idade, o qual podiam marcar as seguintes opções: 18 – 35 anos, 35-50 anos, ou mais. Neste aspecto como já ressaltado neste tópico, a maioria apresentou idade acima de 35 anos, ou seja, ficaram na faixa de 35 - 50 anos e 50 – ou mais.

A distribuição das faixas de idade dos empresários, cerca de 13% destes está na faixa de 18 a 35 anos, ou seja, dos 79 entrevistados, cerca de 10 tem estão nesta faixa de idade. Já na faixa de 35-50 anos tem-se 49% do total dos entrevistados, ou seja, 39 estão nesta faixa de idade, e o restante, 30 empresários estão com idade acima dos 50 anos, ou seja, 38% dos entrevistados.

Assim, relativo a idade dos empresários da região, no quesito de idade, a predominância etária fica na faixa dos 35 – 50 anos, o que tende a gerar um potencial de crescimento das empresas devido ao tempo útil de trabalho restante ao empresário.

4.1.2 Nível de Escolaridade

Após responderem qual era sua idade, os empresários responderam à questão relacionada ao seu nível de escolaridade, ao qual poderiam marcar as seguintes opções: ensino fundamental, ensino médio, ensino superior incompleto, ensino superior completo, pós-graduação, doutorado e pós-doutorado. Resultado que assim como na pergunta anterior, também apresentou-se concentrado.

Cerca de 70 % dos empresários tem o ensino médio concluído, pois como já citado, tem uma idade média avançada, e na época em que estudavam tinham que ajudar seus pais nos afazeres rurais, pois as cidades da quarta colônia têm a predominância da atividade agrícola, criação de gado, plantações, entre outros, ou seja, a vida do campo.

Deste modo, conforme ilustrado pelo gráfico, a maioria dos empresários tem o ensino médio concluído, ou seja, 55 dos 79 entrevistados. A segunda maior proporção, ficou por conta dos que concluíram o ensino fundamental, 13 dos 79 entrevistados, ou seja, 16%. Mas ainda assim, alguns conseguiram ingressar no ensino superior, destes 10% não concluíram e apenas 4% concluíram. Como já citado em parágrafos anteriores, os mesmos diziam que não tinham muito tempo para estudar devido a ter que ajudar a família nos afazeres, mas nem por este motivo deixaram de criar suas empresas e com posterior andamento dos negócios, adquiriram experiência tornando-os cada vez mais lucrativos e conhecidos em sua região de atuação.

4.1.3 Tempo de Existência da Empresa.

No prosseguimento do questionário, os empresários responderam a seguinte questão: quanto tempo que sua empresa existia. Nesta questão as opções que poderiam ser marcadas eram: 0 -2 anos, 2 – 5 anos, 5 – 10 anos, 10 – 20 anos e mais de 20 anos. Esta questão está ligada diretamente com a idade destes empresários, pois a grande maioria começou muito cedo, e como já mencionado, a média de idade é a partir de 35 anos, ou seja, muitos destes empresários abriram suas empresas quando eram jovens, o que explica o tempo avançado de existência de suas empresas condizendo com suas idades.

Abaixo, o gráfico que demonstra o tempo de existência das empresas, que no caso da região da quarta colônia, como já mencionado, demonstra uma idade que condiz com a idade de seus proprietários.

Gráfico 1: Tempo de existência da empresa

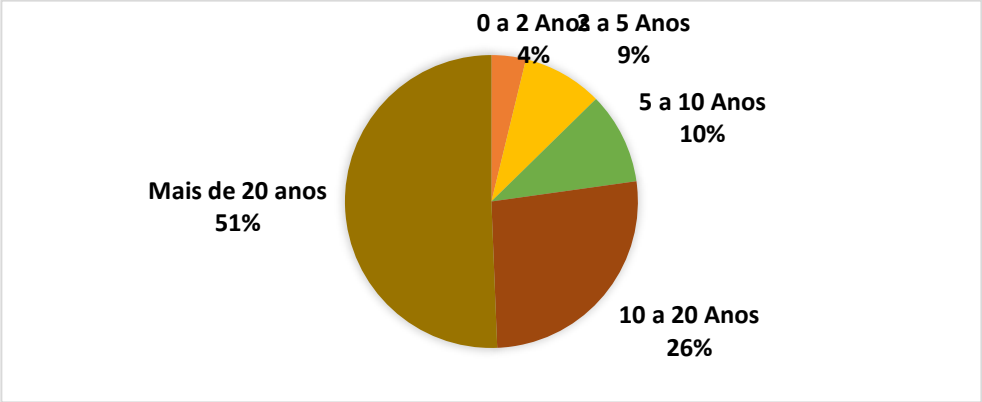

Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme demonstrado pelo gráfico, cerca de 51% dos entrevistados, ou seja, 40 empresários têm empresas com mais de 20 anos de existência, e outros 26% tem de 10 a 20 anos, ou seja, 20 empresas também tem uma idade avançada. Isso mostra, que estas atravessaram vários momentos de mercado, como, crises econômicas e períodos de vendas em alta, bem como também acompanharam a evolução da tecnologia e posterior adequação de seus negócios. Contudo alguns empresários relataram que, para passar por estes momentos de adaptações ao mercado, tiveram que usar economias guardadas ao longo dos anos, mas que depois de algum tempo, com a recuperação de números expressivos em vendas, conseguiram manter seus negócios.

No restante empresas que ainda estão começando, a se estabelecer no mercado, com idade e até 10 anos, representando respectivamente 23 %, ou seja, 18 empresas. Então, a

empresa da quarta colônia tem um tempo considerável de existência conforme mostrado pelo gráfico, isso faz com que as mesmas sejam referencias de mercado na região, tendo um nome forte e consolidado, sempre sendo lembrada pelos moradores de suas cidades.

4.1.4 Empresa Familiar

Neste tópico, será abordada a questão se a empresa era familiar ou não, ou seja, se foi passada de gerações na família, ou se todos os funcionários eram da família dos empresários. As alternativas para esta questão eram sim e não.

A maioria das empresas é familiar, ou seja, foi passada de geração a geração, ou tem a maioria de seus empregados os familiares, que ajudam diretamente ou indiretamente no funcionamento da empresa. Cerca de 63% dos entrevistados, ou seja, 50 empresas são familiares na região da quarta colônia. Pelo que foi visto na maioria das entrevistas, as empresas irão continuar, pois os filhos dos empresários já estão à frente das empresas para dar posterior continuidade. Assim também como naquelas empresas que não tiveram nenhum vínculo familiar, serão seguidas pelos filhos dos empresários.

4.1.5 Faturamento

Neste tópico, será abordado os resultados obtidos através da questão onde se refere ao faturamento médio dos empresários, que conforme intuito deste trabalho, era de pesquisar entre as empresas de pequeno porte e microempresas. Nesta questão, os empresários poderiam marcar as seguintes opções:

Até 180.000,00
180.000,00 até 360.000,00;
360.000,00 até 720.000,00;
720.000,00 até 1.800.000,00;
1.800.000,00 até 3.600.000,00;
3.600.000,00 até 4.8000.000,00;
Superior a R$ 4.800.000,00.

Muitos dos empresários não sabiam com exatidão o quanto faturavam por ano-calendário, mas tinham um valor aproximado. Mas com base nas alternativas apresentadas, conseguiram chegar a um valor aproximado, conforme mostra os resultados desta pesquisa, a média de faturamento dos empresários da quarta colônia ficou bem segmentado, pois poderíamos dividir em dois grupos, que tiveram maior número de empresários na mesma faixa de faturamento. Os que faturam até 180.000,00 por ano e os que faturam de R$ 720.000,00 até R$ 1.800.000,00 ao ano.

O restante dos empresários, ficaram divididos entre as demais faixas de faturamento do Simples Nacional. No ano de 2017, ainda são vinte faixas, com as mudanças que estão para entrarem em vigor no ano de 2018, o número de faixas será reduzido para 6.

Os entrevistados ficaram em sua maioria dividido em dois grupos: os que faturam até R$ 180.000,00, e os que faturam de R$ 720.000,00 até 1.800,000,00. Dos 79 entrevistados, 71% destes ficaram nestes dois grupos, ou seja, 56 empresários. Dos que faturam até R$ 180.000,00 tem-se a maioria, com cerca de 42% dos entrevistados, ou, 33 empresários. Já o segundo grupo, conta com 22 empresários, ou seja, 29% dos entrevistados faturam acima de R$ 720.000,00 até R$ 1.8000.000,00.

O restante dos entrevistados, ficaram em diferentes faixas de faturamento, cerca de 7 empresários ficaram na terceira faixa, ou seja, aqueles que faturam acima de 180.000,00 até 360.000,00, bem como também outros 10 entrevistados ficaram no faixa de R$ 360.000,00 até R$ 720.000,00, ou seja, faixas que são um meio termo entre os dois grupos citados nos parágrafos anteriores.

E por último uma pequena parcela destes empresários que faturam acima de R$ 1.8000.000,00 e até R$3.600.000,00, estes são empresas maiores das que estão em faixas inferiores, com uma estrutura física maior, maior número de funcionários e com poder aquisitivo para futuras expansões e que no futuro podem até mudar de regime tributário devido as suas necessidades.

Portanto, os empresários da região estão no nível de faturamento o qual condiz com a escolha do seu regime tributário que é o Simples Nacional, com faturamentos em sua maioria girando até R$ 180.000,00 e de R$ 720.000,00 até 1.800.000,00, e de alguns casos onde ultrapassa R$ 1.8000.000,00 podendo chegar até os R$ 3.600.000,00. Estes faturamentos mostram como o comércio está forte na região e não sendo muito afetado pela crise atual que o Brasil vive.

4.1.6 Ramo de Atuação

Neste tópico será abordado qual é o ramo de atuação dos empresários da quarta colônia, que ao responder o questionário poderiam optar pelas seguintes alternativas: Comércio, Serviços, Comércio e Serviços e industrias. A maioria dos entrevistados era do ramo do comércio, de vários segmentos, que vão desde a padarias, lojas de roupas e calçados até indústria de fabricação de móveis.

A quantidade de empresas que atuavam no segmento industrial inexpressivas, mas conforme relato dos empresários, estas têm uma alta demanda, de toda a região central do estado, principalmente no ramo de fabricação de móveis.

Dos 70 empresários, a maioria dos entrevistados é do ramo comercial, como já citado neste tópico, tem-se empresas dos mais variados segmentos de atuação, tais como: padarias, loja de peças de veículos automotores, lojas de roupas e calçados, entre outros. Este ramo de atuação representou 52% dos entrevistados, ou seja, totalizando 41 empresários. Em seguida, os empresários que atuam no comércio e na prestação de serviços sendo 30% dos entrevistados, ou seja, 23 empresários. São poucas industrias, ou seja, a região da quarta colônia não tem perfil industrial

4.1.7 Anexo de enquadramento

Neste tópico foi abordada a questão no que se refere ao enquadramento das empresas. Foi perguntado aos empresários, se os mesmos sabiam em qual tabela do Simples Nacional suas empresas estavam enquadradas. A questão continha também os anexos que o regime dispõe.

Nenhum empresário soube do que se tratava anexo, ou tabela de enquadramento de sua empresa, tão pouco que se dava por números estes anexos. Então pode-se concluir que nenhum empresário sabia a respeito sobre anexos de enquadramento.

4.2 CONHECIMENTO SOBRE O NOVO SIMPLES

Após os questionamentos sobre seu perfil, os empresários foram submetidos a perguntas referentes sobre as mudanças no Simples Nacional, regime tributário do qual estes fazem parte. Mudanças estas, que estão sendo discutidas a algum tempo pelo governo brasileiro e visam o melhoramento deste regime. Foram questionados conhecimentos a cerda de mudanças de alíquotas, inclusão de atividades, novos limites de faturamento, entre outras mudanças que merecem atenção especial por parte do empresário, onde este deve buscar estar ciente.

Buscar informações é essencial, que como já mencionado neste trabalho, o empresário deve consultar seu contador, para que este possa o auxiliar na tomada da melhor decisão, caso sua empresa seja afetada minimamente ou drasticamente com alguma mudança. Cabe ressaltar que o constante acompanhamento também fortalece a estrutura organizacional da empresa, evitando-se assim uma possível falência, entre outros.

4.2.1 Faixas e limites de faturamento

Neste tópico será abordado se era do conhecimento dos empresários, o regime do Simples Nacional tem novas faixas e limites de faturamento, ou seja, se sabiam que o número de faixas de faturamento caiu de 20 para 6 e que o limite de faturamento do regime aumentou de R$ 3.600.000,00 para R$ 4.800.000,00. Todos empresários receberam esta novidade com surpresa, principalmente aqueles que estavam com faturamento na faixa de R$ 1.800.000,00 em diante e, também caso caiam na chamada faixa de transição, o que acontece com a empresa caso fique neste patamar.

Também se com estas mudanças já havia sido feito um estudo tributário, a fim de verificar se ocorreria ou não um aumento da carga tributária. Quando perguntados sobre alíquotas e faixas de faturamento, os empresários respondiam sim que tinham conhecimento ou não para quando não tinham conhecimento sobre o tema. Nenhum dos empresários entrevistados tinham conhecimento das novas faixas de faturamento, ou que estas eram 20 e passaram para 6, assim como também os limites de faturamento que aumentaram. bem como também o faturamento de transição, que no ano de 2017 já está em vigor, e o que aconteceria com a sua empresa caso ficasse nesta faixa, também não sabiam dizer se haveria uma oneração da carga tributária da empresa. Questionados também se sabiam os mesmos sabiam o que era um estudo tributário e se já havia sido feito na empresa, a resposta para ambos questionamentos foi que não sabiam de nenhuma destas mudanças e nem o que era o estudo tributário.

4.2.2 Alíquotas e anexos de enquadramento

Na continuação do questionário, os empresários respondiam se tinham conhecimento sobre as novas alíquotas e tabelas de enquadramento do Simples Nacional. Em relação as novas alíquotas, foram questionados se sabiam que havia uma nova fórmula de cálculo, bem como também que as alíquotas aplicadas não seriam mais fixas e sim progressivas.

Bem como também na questão das tabelas de enquadramento, pois algumas atividades foram remanejadas de uma tabela para outra, então foi questionado se sabiam se sua empresa seria afetada por esta mudança. Assim como no caso a empresa fosse do ramo de prestação de serviços, e tivesse uma folha de pagamento em torno de 28% da receita bruta poderia ter um impacto tributário menor. Nenhum empresário sabia das mudanças nas alíquotas e tabelas de enquadramento. Nenhum empresário tinha conhecimento das novas alíquotas e que estas eram progressivas e com nova fórmula para seu cálculo. O mesmo vale para as empresas do ramo de serviços, que quando perguntados sobre a folha de pagamento e com a correlação com o faturamento, também desconheciam tal informação. Então, os 79 entrevistados não tinham nenhum conhecimento em relação a alíquotas e tabelas de enquadramento, bem como também se a empresa prestadora de serviço seria tributada com alíquotas menores.

4.2.2 Novas linhas de crédito e financiamentos

Seguindo com o questionário, os empresários responderam a questão relacionada a linhas de crédito, que com as novas mudanças estavam mais fáceis de serem conseguidas. Foram questionados se era de seu conhecimento que a partir de 2018 os bancos comerciais irão ter linhas especificas de crédito para EPP e ME e que também o que seria necessário para que fosse possível optar por estas linhas de crédito. Nenhum empresário soube sobre este assunto, não sabiam como eram estas linhas de crédito e nem como conseguir estas linhas.

4.2.3 Investidor anjo

Finalizando o questionário, o tema era investidor anjo e seus benefícios para as empresas, pois este investidor veio com intuito de fomentar a economia. Segundo a LC nº 155/2016 este investidor não terá nenhum vínculo societário com a empresa, e somente depois

de dois anos poderá retirar parte dos lucros obtidos pela, e tão pouco arcará com as divididas da empresa caso esta tenha falência decretada.

Assim, como todas questões relacionadas as mudanças, os empresários desconhecem o que é investidor anjo, onde apenas um empresário ouviu falar na possiblidade de as empresas de pequeno porte terem a possível entrada de um investidor, mas o mesmo não sabia um conceito aprofundado, como por exemplo se este investidor teria vínculo empregatício, ou seja, as particularidades do investidor anjo. Nesta questão um empresário ouviu algo relacionado a investidor em um programa de rádio.

5 CONCLUSÕES

O presente trabalho teve como premissa inicial a tipificação dos microempresários e empresários de pequeno porte da região da quarta colônia e a verificação do nível de conhecimento destes relativo as mudanças no simples nacional, regime no qual suas empresas encontram-se.

Ao verificar-se os resultados obtidos, nota-se o baixo nível de conhecimento dos empresários acerca do seu regime tributário, o que denota possível falta de interesse dos mesmos sobre o assunto e acarreta possíveis implicações negativas na gestão de sua empresa. O conhecimento acerca dos temas pesquisados tem importante papel na comunicação entre contador e empresário, pois caso contrário a gestão contábil da empresa fica debilitada.

Entre os dois segmentos contábeis analisados, um de conceitos e informações básicas sobre sua empresa, como faturamento por exemplo, e outro sobre o novo Simples Nacional, os resultados obtidos expressam de forma clara que nenhum destes empresários possui o pleno conhecimento acerca das informações contábeis de sua empresa.

Por parte dos empresários, os mesmos apresentaram-se surpresos com as indagações do questionário ao perceber que seu conhecimento sobre o assunto é falho, assim, estes perceberam a necessidade de estreitar seu relacionamento com o contador de sua empresa e também de buscar compreender e analisar estas informações. Talvez, muitos destes empresários por conta do seu baixo grau de escolaridade tenham dificuldades em entender, interpretar dados técnicos contábeis e administrativos, porém cabe aos profissionais contábeis, administrativos, consultores, entre outros profissionais de áreas afins adaptarem uma explicação de fácil entendimento aos empresários, para que os mesmos possam entender as alterações na legislação e que a situação de sua empresa conforme as regras estipuladas pelo fisco.

A revisão da literatura acerca das alterações no regime do Simples Nacional teve sua utilidade ao esclarecer as mudanças que possivelmente impactarão as empresas a partir de sua implantação.

Assim, conclui-se que este trabalho atingiu seus objetivos, servindo como um suporte científico acerca do conhecimento contábil dos micro empresários e empresários de pequeno porte, o que pode tornar-se uma ferramenta auxiliar em pesquisas posteriores. Sugere-se ainda a expansão da pesquisa para regiões com maior relevância comercial e industrial, ou cidades maiores, afim de verificar se os resultados podem ser influenciados pelo dinamismo econômico e pelo tamanho do mercado analisado.

REFERENCIAS

BRASIL, Casa Civil. **Lei Complementar nº 123**, de 14 de Dezembro de2006. SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS Disponível em <, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm >Acesso em 03 Març. 2017.

BRASIL, Casa Civil**. Lei Complementar nº 155**, de 27 de Outubro de 2016 . SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm> Acesso em 03 Març. 2017.

Empresometro. **Empresas Ativas.** Disponível em < http://empresometro.cnc.org.br/Estatisticas > Acesso em 03 Abril. 2017.
Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, **Sobre Gestão.** Disponível em < http://www.ci.esapl.pt/jcms/materiais/Econ%20Gest/Gestao.PDF > Acesso em 03 Abril. 2017.
GIMENES, Danilo. **Novo Simples Nacional 2017/2018**. Disponivel em: <http://www.administradores.com.br/artigos/empreendedorismo/novo-simples-nacional-20172018-entenda-as-7-principais-mudancas-e-como-elas-irao-impactar-a-vida-das-empresas/98999/> Acesso em 10 Març. 2017.
HALL, José Rosemar; COSTA, Vanilson Camacho; KREUZBERG, Fernanda; MOURA, Geovanne Dias; HEIN, Nelson. Contabilidade Como Uma Ferramenta da Gestão: Um Estudo em Micro e Pequenas Empresas do Ramo de Comércio de Dourados–MS**. Faculdade Campo Limpo Paulista,** São Paulo, nov. 2012. Disponível em: < http://www.joinville.udesc.br/portal/professores/alan/materiais/1_Contabilidade_como_ferramenta_de_gest_o.pdf > Acesso em 15 Març. 2017
Universidade de Candido Mendes, **A Utilização da Contabilidade na Gestão Empresarial e Sua Importância Como Ferramenta de Decisão.** Disponível em < http://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/t206115.pdf > Acesso em 21 Março 2017.
OLIVEIRA, Ana Flávia Schiavinato; SILVA, Fernando Rodrigues; SILVA, Renata Rodrigues; SIQUEIRA, Júlio César. – **Revista Cientifica.** A Contabilidade Como Ferramenta de Gestão Empresarial. Disponível em < https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/a_contabilidade_como_ferramenta_de_gestao_empresarial_25-06-13_1.pdf > Acesso em 09 Abr. 2017.
SANTOS, Antônio Alves. **A Importância do Conhecimento**. Disponível em:< http://www.administradores.com.br/artigos/tecnologia/a-importancia-do-conhecimento/49020/ > Acesso em 10 Març. 2017
MASSAD, Anselmo. **Simples Nacional 2017 e 2018: O que há de novo**. Disponível em < https://blog.contaazul.com/novo-simples-nacional-o-que-muda-2017 > Acesso em 28 Mai 2017.
O Profissional Contábil e a sua Importância nas Reformas Tributária e Previdenciária. Disponível em <http://contabilidadenatv.blogspot.com.br/2017/05/o-profissional-contabil-e-sua.html > Acesso em 23 Jul 2017.
Manual de Contabilidade do Sistema CFC / CRCS. Disponível em <http://cfc.org.br/cia/manual/> Acesso em 25 Jul 2017.
Quarta Colônia de Imigração Italiana . Disponível em <https://pt.wikipedia.org/wiki/Quarta_Col%C3%B4nia_de_Imigra%C3%A7%C3%A3o_Italiana> Acesso em 30 Ago 2017.

NUNES, **Paulo. Contabilidade Gerencial**. Disponível em <file:///C:/Users/Eduardo/Desktop/2011%20-%20AULA%2001%20-%20CG%20-%20Conceito%20e%20caracteriza%C3%A7%C3%A3o.pdf> Acesso em 30 Ago 2017.